



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU

=ESTADO DE SÃO PAULO =

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

PROCESSO Nº 134/2014

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.miracatu.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Departamento e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Compras e Projetos por meio do **fax (013) 3847-7003** ou por e-mail: compras.miracatu@hotmail.com

A não remessa do recibo exime ao Departamento de Compras e Projetos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu – SP, 02 de Abril de 2014.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor de Compras e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2014 – PROCESSO N.º 134/2014

CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 008/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 134/2014

DATA DA REALIZAÇÃO: 22 de ABRIL de 2014.

HORÁRIO: as 09:00h.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, RUA DR. EMÍLIO MARTINS RIBEIRO, N.º 161, SALA 2, CENTRO, MIRACATU-SP, EM FRENTE AO GINÁSIO DE ESPORTES, SOBRE LOJA.

O Senhor **ADRIANO RODRIGO FERREIRA**, Diretor de Compras e Projetos da Prefeitura Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando a competência delegada, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2014 – PROCESSO N.º 134/2014** do tipo **MENOR PREÇO POR TONELADA**, objetivando a **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, que será regida pela Lei federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n.º 15 e 16 de 24 de abril de 2007, Lei n.º 1.715 de 20 de dezembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei n.º 1.715 de 20 de dezembro de 2013, Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011, e Decreto n.º. 7.892/13 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

	RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE FOR O CASO) E OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
09h00	ÍNICIO DO CREDENCIAMENTO.
09h30	TÉRMINO do CREDENCIAMENTO se dará com a abertura do primeiro Envelope –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

	Proposta de Preços, com início previsto para às 09h30. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.
09h30	ÍNICIO PREVISTO DA SESSÃO.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na **SALA DE LICITAÇÕES, RUA DR. EMÍLIO MARTINS RIBEIRO, Nº 161, SALA 2, CENTRO, MIRACATU-SP, EM FRENTE AO GINÁSIO DE ESPORTES, SOBRE LOJA.**, iniciando-se no dia **22 de Abril de 2014, as 09:00h.** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de **SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS**, conforme especificação constante no anexo I deste edital, atendendo a solicitado do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Todas as despesas oriundas do contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Departamento de Agricultura de Meio Ambiente – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso 01- Ficha 539 – Código de Aplicação: 01.110 - Reserva Nº 411. suplementadas se necessário.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do certame, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A **declaração de pleno atendimento** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

1.2- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta
Pregão Presencial nº 008/2014
Processo nº 134/2014
Nome do Proponente.....

Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão Presencial nº 008/2014
Processo nº 134/2014
Nome do Proponente.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e/ou inscrição Municipal;
- b) número do processo e do Pregão.
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações Técnicas - anexo I deste Edital;
- d) Preço por Tonelada e preço total para 12 meses, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.
- e) Prazo de validade da proposta, no mínimo 60 (sessenta) dias;

2- O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar por tonelada é de R\$ 253,67 (Duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), estimando um valor global para 12 (doze) meses de R\$ 121.760,00 (Cento e vinte e um mil setecentos e sessenta reais).

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade de débito com Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal de Miracatu, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de boa execução, através de pelo menos **01 (um) atestado técnico**, em nome da empresa licitante, em características pertinentes e compatíveis com o objeto ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Atestado de Visita do **responsável técnico** da empresa, ao local de execução dos serviços, emitido pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, comprovando que o mesmo visitou o local, acompanhado pelo responsável designado pela Prefeitura até o terceiro dia anterior a data de protocolo dos envelopes. O responsável da empresa licitante deverá efetuar visita minuciosa nos percursos e no destino final dos resíduos, tomando conhecimento de:

- distância do local do depósito dos resíduos até os locais das coletas;
- percurso com ruas pavimentadas e não pavimentadas;
- Cada licitante receberá após a visita, uma **declaração de vistoria**, para fins de habilitação no certame.

1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme **modelo anexo IV**;

b) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. **Modelo anexo V.**

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

1.1- No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração **de 30 (trinta) minutos**, ou até finalizar todos os credenciamentos dos proponentes presentes.

1.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1** e **nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

1.3- O julgamento será feito pelo critério **de menor preço por Tonelada**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

1.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por Tonelada por **extenso** e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

1.4- Será **DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

1.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

1.4.2- Apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

1.4.3- Apresentarem preços inexequíveis.

1.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas, lavrando-se ata a respeito.

1.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

1.6.1- Seleção da proposta de **menor preço por tonelada** e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

1.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

1.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

1.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

1.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço por Tonelada**.

1.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

1.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

1.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

1.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

1.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

1.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item acima, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

1.10- Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

propostas não selecionadas por conta da regra disposta, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

1.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

1.12- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço por Tonelada**, decidindo motivadamente a respeito.

1.13- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

1.14- Eventuais falhas nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão.

1.15- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

1.16- Se a oferta de MENOR PREÇO POR TONELADA não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

1.17- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

1.18- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

1.19 - Conhecida à vencedora, em seguida, abrirá o envelope nº 02 da licitante e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem supra.

VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 6 – A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 7 – Colhidas às assinaturas, o órgão gerenciador providenciara a imediata publicação do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

IX – DO CONTRATO:

- 1 – Esgotados todos os prazos recursais e após a homologação da licitação, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por até igual período, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.
- 2- As normas e condições estabelecidas por este EDITAL e pela proposta vencedora, farão parte integrante do CONTRATO, cuja minuta se encontra no anexo VII, bem como outras condições necessárias à fiel entrega do objeto desta licitação.

X - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE É OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 1 – Os serviços a serem executados, serão nos Bairros no Município de Miracatu/SP, conforme anexo II deste edital.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento dos serviços será mensal, com a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 2 – Em decorrência da prestação de serviços previstos neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor da coleta de resíduos domiciliares, comerciais e públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

conforme quantidade contida no ticket de pesagem, devendo os tickets ser apresentados junto com a nota fiscal fatura para conferência da pesagem.

3 - No ato do pagamento será retido sobre o valor bruto da Nota Fiscal, 3% (três por cento) a título de ISSQN.

4 - No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus para o Município;

1.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a Administração;

1.4. Manter seu pessoal uniformizado e prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

1.5. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.

1.6. Manter, se necessário, sediado junto a Administração, durante os turnos de trabalho, elementos necessários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

1.7. Manter todos os equipamentos à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos serviços de coleta;

1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os empregados quando em serviço, por tudo, quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

1.10. Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- 1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;
- 1.14. Observar conduta adequada na utilização do caminhão e dos equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;
- 1.15. Apresentar ao CONTRATANTE, relação dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- 1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 1.17. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 1.18. Fornecer às suas expensas, uniformes e calçados adequados para os serviços;
- 1.19. Atender de forma imediata, em até 2 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;
- 1.20. Substituir o empregado que executará os serviços em caso de afastamento (doença, faltas, férias), sem nenhum acréscimo de custo ao Município;
- 1.21. Ressarcir ao Município os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 1.22. Responsabilizar pelos ônus ou encargos referentes à execução do contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos.
- 1.23. Indicar preposto para acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelo Município, em relação à execução dos serviços contratados;
- 1.24. Apresentar nos termos do artigo 56º, § 1º e § 2º da lei 8.666/93 e suas alterações comprovante de **GARANTIA DE CAUÇÃO**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que o credenciará para assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberado após o término do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

1.26. A CONTRATADA deverá dispor de 01 caminhão caçamba compactadora e prensa hidráulica com no máximo 05 (cinco) anos de uso, com capacidade mínima de 15m³ de resíduos, de carregamento traseiro, devidamente vedado para evitar despejo de resíduos na vias públicas, providas de reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados, suporte para pá e vassoura que são equipamentos obrigatórios, basculamento mecânico, sinalização luminosa intermitente para o uso noturno, sinalização sonora intermitente para uso na marcha-ré.

1.27. A empresa deverá dispor de motorista e coletores para realização dos serviços licitados.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. São obrigações do Município de Miracatu em relação aos serviços ora contratados:

1.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

1.2. Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

1.4. Proceder à vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada, e determinando sua imediata regularização;

1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;

1.6. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

1.7. Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados;

1.8. Exigir mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros.

1.9. O gestor do contrato desta licitação é o Senhor diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será responsável pela fiscalização, acompanhamento da licitação e da execução do contrato, recebimento e conferência das notas fiscais, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

XIV. DAS PENALIDADES:

1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

1.2.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

1.2.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

1.2.5 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

1.2.6 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

1.2.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no CADFOR.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

XVI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1 - O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - No caso de ocorrer prorrogação, sempre que completados 12 (doze) meses de vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M (FGV) do período, na forma da legislação vigente

3 - Poderá o presente contrato ser aditado em 25 % (vinte e cinco por cento) a critério da Prefeitura Municipal de Miracatu.

4 - A rescisão poderá ocorrer também, nas hipóteses previstas neste contrato e nos casos de infração a qualquer cláusula nele constante, concretizando-se de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação.

5- O início dos Serviços deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da autorização para início dos serviços.

XVII - DA CAUÇÃO

1 - Apresentar nos termos do artigo 56, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações comprovante de GARANTIA DE CAUÇÃO, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que o credenciará para assinatura do mesmo, e o credenciará para assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberado após o término do contrato.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - O resultado do presente certame será divulgado na imprensa oficial através do ato homologatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na imprensa Oficial.

4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compra e Projetos na Praça da Bandeira, nº 10 – Centro – Miracatu - SP, após a publicação da Homologação.

5 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

5.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

7 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – RELAÇÃO DOS LOCAIS E FREQUÊNCIA DA COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

08 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h, no Departamento de Compras e Projetos na Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu – SP – São Paulo – CEP 11.850-000, Tel. (13) 3847-7003. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis no site www.miracatu.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

09 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Miracatu, Estado de São Paulo.

Miracatu, 02 de Abril de 2014.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO N. 134/2014
PREGÃO PRES N. 008/2014

a) **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Define-se como coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos com características domiciliares que se encontram nas vias e logradouros, devidamente acondicionados de forma a facilitar a sua coleta.

- a) Deverão ser recolhidos os resíduos a seguir especificados:
- Resíduos domiciliares;
 - Resíduos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares.

A coleta dos resíduos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida.

Os serviços de coleta deverão apresentar frequências compatíveis com a geração dos resíduos, podendo ser alternada.

O serviço de coleta deve obedecer às frequências e aos períodos estabelecidos pela Prefeitura de Miracatu, que poderão sofrer alterações ao longo do prazo de vigência, se isto se mostrar conveniente ao atendimento da população.

5. A coleta domiciliar poderá ser executada apenas duas vezes por semana em áreas com características especiais, no caso de pequenos bairros afastados do centro urbano.
6. O CONTRATANTE poderá alterar a frequência e o período de coleta de qualquer região, devendo para isso avisar a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

(II) LOCAL(IS) E DIAS DE COLETA(S):

Bairros, sendo de segunda-feira e Quinta-Feiras.

O local de destino dos resíduos coletados será: No pátio da Pedreira Municipal, onde encontra-se as caçambas para transbordo do lixo, situada na Rodovia Régis Bittencourt BR 116 KM 388, Bairro Jaraçatiá, Miracatu/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

(III) QUANTIDADE DE CAMINHÕES:

A quantidade de caminhões para este serviço será de **01 caminhão**.

Deverá conter caçamba coletora-compactadora e prensa hidráulica, com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos, de carregamento traseiro, devidamente vedado para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados, suportes para pá e vassoura que são equipamentos obrigatórios, basculamento mecânico, sinalização luminosa intermitente para uso noturno, sinalização sonora intermitente para uso na marcha-ré.

Caso o(s) caminhão(ões) venham a sofrer danos que paralise os serviços, a empresa deverá substituir o mesmo com as mesmas características no prazo máximo de 24 horas, sem ônus para a contratante.

Os caminhões equipados com caçambas compactadoras de 15 m³ (quinze metros cúbicos) deverão ser no máximo de 05 (cinco) anos.

A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

(IV) FUNCIONÁRIO:

Deverá a contratada admissão de motorista, ajudantes, empregados e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das leis trabalhistas.

Em locais e nos horários de trabalho, deverão comparecer os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como os veículos coletores suficientes.

(V) QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS:

Estima-se **40 toneladas** por mês, totalizando **480 toneladas** para 12 meses.

Obs: A Contratante pagará a contratada somente a quantidade efetivamente pesada, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do ticket de pesagem.

(VI) FATURAMENTO: Mensal

(VII) PRAZO DE PAGAMENTO: em até 30 dias da emissão da nota fiscal.

(VII) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (doze) meses**, podendo a critério da Administração o mesmo ser prorrogado por igual período e sucessivamente até 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

ANEXO II

Relação dos locais e frequência da coleta domiciliar, Comercial e Público.

**PROCESSO N. 134/2014
PREGÃO PRES N. 008/2014**

Coleta (Segunda-Feira e Quinta-Feira)

LOCAIS	ENDEREÇOS	HORÁRIO ESTIMADO
Rodovia	Rodovia Regis Bittencourt do Km 385 ao 395 pistas norte e sul.	16h00m
Matsuda e Estrada Municipal	Bairro Matsuda (Rua São Paulo, Rua Pernambuco, Rua Rio Bahia e Estrada Municipal.	16h15m
Moraes	Bairro Moraes do Km 0,0 ao Km 07.	16h30
Rodovia	Rodovia Padre Manoel da Nobrega do Km 390 ao 387.	16h45
Jaraçatia	Bairro Jaraçatia – Estrada Municipal.	17h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
A/C do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

PROCESSO N. 133/2014
PREGÃO PRES N. 008/2014

Prezado Pregoeiro,

DECLARAMOS, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 008/2014– Processo nº 133/2014, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO N. 134/2014
PREGÃO PRES N. 008/2014

Ref.: (identificação da licitação)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO N. 134/2014
PREGÃO PRES N. 008/2014

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____(razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 008/2014– Processo nº 134/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Miracatu, declaro sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, em relação à empresa acima mencionada, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica. Declaro, ainda, que a empresa está apresentando, na íntegra e sem nenhum defeito, no Envelope “2”, toda a documentação necessária à habilitação, exigida no Edital.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO N. 134/2014
PREGÃO PRES N. 008/2014

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 008/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Miracatu.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. 134/2014
PREGÃO PRES N. 008/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu –SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal João Amarildo Valentin da Costa, e de outro lado, a empresa, com sede à inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato devidamente representada pelo senhor, portador do RG. nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2014– Processo n. 134/2014**, pelo **MENOR PREÇO POR TONELADA**, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, para atender ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Anexo I e Anexo II deste contrato, o qual após assinado pelas partes ficará fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula 2ª - Os objetos da licitação serão contratados pelo regime de MENOR PREÇO POR TONELADA de acordo com a proposta de preços, constante do Pregão Presencial n. 008/2014.

DO VALOR

Cláusula 3ª - Pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o preço de (.....) por tonelada, conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

Parágrafo Único - O preço referido no caput inclui, todas as despesas com equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da Licitante vencedora conforme sua proposta comercial.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4ª - Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos serão recolhidos nos Bairros da cidade de Miracatu, sendo a coleta realizada de segunda-feira e quinta-feira. Os resíduos sólidos coletados serão destinados ao pátio da Pedreira Municipal, e armazenados em caçambas para transbordo dos resíduos.

Cláusula 5ª A empresa deverá dispor de motorista e coletores para realizar os serviços licitados.

CAMINHÃO E EQUIPAMENTO DE PESAGEM

Cláusula 6ª - O caminhão deverá conter caçamba coletora-compactadora e prensa hidráulica com no máximo 05 (cinco) anos de uso, com capacidade mínima de 15m³ de resíduos, de carregamento traseiro, devidamente vedado para evitar despejo de resíduos na vias públicas, providas de reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados, suporte para pá e vassoura que são equipamentos obrigatórios, basculamento mecânico, sinalização luminosa intermitente para o uso noturno, sinalização sonora intermitente para uso na marcha-ré.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª - O pagamento dos serviços será mensal, com a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Cláusula 9ª - Em decorrência da prestação de serviços previstos neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor da coletada de resíduos domiciliares, comerciais e públicos, conforme quantidade contida no ticket de pesagem, devendo os tickets serem apresentados junto com a nota fiscal fatura para conferência da pesagem.

Cláusula 10ª - No ato do pagamento será retido sobre o valor bruto da Nota Fiscal, 3% (três por cento) a título de ISSQN.

Cláusula 11ª - No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93.

DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE É OBJETO DA LICITAÇÃO.

Cláusula 12ª - Os serviços a serem executados, será nos Bairros, conforme Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

DO CRÉDITO

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à(s),

Departamento de Agricultura de Meio Ambiente – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso 01- Ficha 539 – Código de Aplicação: 01.110 - Reserva N° 411.

, suplementadas se necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

Cláusula 14ª- Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Cláusula 15ª - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus para o Município;

Cláusula 16ª - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a Administração;

Cláusula 17ª -. Manter seu pessoal uniformizado e prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

Cláusula 18ª - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.

Cláusula 19ª - Manter, se necessário, sediado junto a Administração, durante os turnos de trabalho, elementos necessários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Cláusula 20ª - Manter todos os equipamentos à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 21ª - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos serviços de coleta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

Cláusula 23ª - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os empregados quando em serviço, por tudo, quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

Cláusula 24ª -. Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

Cláusula 25ª - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

Cláusula 26ª - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

Cláusula 27ª -. Observar conduta adequada na utilização do caminhão e dos equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;

Cláusula 28ª -. Apresentar ao CONTRATANTE, relação dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

Cláusula 29ª -. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

Cláusula 30ª -. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Cláusula 31ª -. Fornecer às suas expensas, uniformes e calçados adequados para os serviços;

Cláusula 32ª -. Atender de forma imediata, em até 2 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

Cláusula 33ª -. Substituir o empregado que executará os serviços em caso de afastamento (doença, faltas, férias), sem nenhum acréscimo de custo ao Município;

Cláusula 34ª -. Ressarcir ao Município os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

Cláusula 35ª -. Responsabilizar pelos ônus ou encargos referentes à execução do contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

Cláusula 36ª -. Indicar preposto para acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelo Município, em relação à execução dos serviços contratados;

Cláusula 37ª -. Apresentar nos termos do artigo 56º, § 1º e § 2º da lei 8.666/93 e suas alterações comprovante de **GARANTIA DE CAUÇÃO**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que o credenciará para assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberado após o término do contrato.

Cláusula 38ª - A CONTRATADA deverá dispor de 01 caminhão caçamba coletora-compactadora e prensa hidráulica com no máximo 05 (cinco) anos de uso, com capacidade mínima de 15m³ de resíduos, de carregamento traseiro, devidamente vedado para evitar despejo de resíduos na vias públicas, providas de reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados, suporte para pá e vassoura que são equipamentos obrigatórios, basculamento mecânico, sinalização luminosa intermitente para o uso noturno, sinalização sonora intermitente para uso na marcha-ré.

Cláusula 38ª - A empresa deverá dispor de motoristas e coletores para realização dos serviços licitados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Município de Miracatu em relação aos serviços ora contratados:

Cláusula 39ª - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

Cláusula 40ª - Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

Cláusula 41ª - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

Cláusula 42ª - Proceder à vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada, e determinando sua imediata regularização;

Cláusula 43ª - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;

Cláusula 44ª - Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

Cláusula 45ª - Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

Cláusula 46ª - Exigir mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros.

Cláusula 47ª - O gestor do contrato desta licitação é o Senhor diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será responsável pela fiscalização, acompanhamento da licitação e da execução do contrato, recebimento e conferência das notas fiscais, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula 48ª - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

i) - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

j) - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 49ª O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 50ª - No caso de ocorrer prorrogação, sempre que completados 12 (doze) meses de vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M (FGV) do período, na forma da legislação vigente.

Cláusula 51ª Poderá o presente contrato ser aditado em 25 % (vinte e cinco por cento) a critério da Prefeitura Municipal de Miracatu.

Cláusula 52ª O início dos Serviços deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da autorização para início dos serviços.

DO CASO DE RESCISÃO

Cláusula 53ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 54ª - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

Cláusula 55ª - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 56ª A rescisão poderá ocorrer também, nas hipóteses previstas neste contrato e nos casos de infração a qualquer cláusula nele constante, concretizando-se de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula 57ª - O presente instrumento está integralmente vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2014**, bem como a proposta de preços da Contratada, cujo edital atende o prescrito na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 58ª - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 59ª - Para efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor por tonelada de R\$...... estimando um valor global para 12 (doze) meses de R\$......(.....).

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 60ª - As partes elegem o foro da Comarca de **Miracatu** com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscreve o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Miracatu, _____ de _____ de 2014

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1).....
NOME
RG

2).....
NOME
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° ____/2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS.

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2014

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, ___ DE _____ DE 2014.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADA: _____.

CONTRATO N° _____/2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS.

Nome	JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	17.187.438
Endereço(*)	RUA LEONOR MENDES DE BARROS N° 169 - JARDIM BOA VISTA –MIRACATU/SP
Telefone	(13) 9753-1161
e-mail	valentincosta@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	Compras.miracatu@hotmail.com

MIRACATU, __ DE _____ DE 2014.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS
RG. 25.374.697-8